



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo:** Concorrência Pública nº 002/2020 – **Contrato nº 20200223**

**Motivo:** Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Execução

**Empresa Contratada:** WT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Trata-se de análise pela assessoria jurídica da possibilidade de celebração de aditamento para prorrogação de Prazo de Execução do Contrato Administrativo nº 20200223.

O pedido está instruído com a solicitação da empresa contratada WT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA através Memorando nº 130/2022 proveniente da SEMPLA, Ofício nº 007/2022, Cronograma Físico-Financeiro, Justificativa Técnica, Justificativa do Secretário Municipal de Educação e o Contrato nº 20200223.

Foi pleiteado que o prazo da prorrogação da execução será o mesmo previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 20200223, ou seja, de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo o requerimento sido endossado pela justificativa firmada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade jurídica da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo de Execução, sem aditamento ou alteração do valor contratua, pretensão respaldada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o requerimento da empresa contratada é regular, prestigia a legalidade e não representa qualquer prejuízo à Administração Pública.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ante o exposto, considerando-se que o aditamento do prazo de execução contratual por **180 (cento e oitenta) dias** não afronta a legalidade, observando-se os termos do Contrato nº 20200223, assim como que a justificativa e a documentação apresentada legitimam o pleito, somos de parecer favorável à celebração do Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência, salvo melhor juízo, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Itaituba – Estado do Pará, 12 de julho de 2022.

**Antonio Jairo dos Santos Araújo**  
**Procurador Jurídico Municipal**  
**OAB-PA 8603**